

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

CNPJ: 18.008.904/0001-29

ADM 2025-2028

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Estabelece normas para organização do Quadro de Pessoal Efetivo das Escolas Municipais para o exercício na Rede Municipal no ano de 2026.

### RESOLUÇÃO N° 08/ 2025

**A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cruzília no uso de suas atribuições, RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Compete aos Diretores, Vice-diretores e Coordenadores das Escolas Municipais em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução.

Art. 2º - Cabe ao Diretor, Vice-diretor e Coordenador de Ensino organizar as turmas e horários dos professores.

#### **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DE CLASSE E AULAS**

Art. 3º - As turmas e aulas são destinadas aos professores efetivos que têm vaga assegurada no Município.

Art. 4º - Na distribuição das aulas ou turmas serão observados os seguintes critérios:

I- Habilidade mínima.

Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Curso Normal, Nível Médio.

Anos Finais do Ensino Fundamental:

- Licenciatura plena na área específica do conteúdo.

- Licenciatura curta na área específica do conteúdo.

II- Maior contagem de tempo na função de professor na Rede Municipal de Ensino.

III- Idade maior.

Art. 5º - Na distribuição das aulas, os cargos e funções públicas devem ser constituídos, observando-se:

I- O conteúdo e o nível do cargo.

II- O limite da carga horária obrigatória de cada cargo.

Art. 6º - O professor classificado, conforme o número de vaga, obrigatoriamente escolherá suas turmas e turnos, obedecendo a ordem de classificação.

Parágrafo único: Cabe ao professor de educação física, acompanhar e orientar os alunos nos jogos escolares, sem prejuízo.

Art. 7º - As aulas de um mesmo conteúdo e nível que, por força curricular, ultrapassem o limite de 18 (dezoito) aulas semanais, devem ser assumidas obrigatoriamente pelo professor, com remuneração adicional.

A blue ink signature of Nilton Pires, likely the author or responsible for the document.

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA



CNPJ: 18.008.904/0001-29

ADM 2025-2028

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz

Parágrafo único – As aulas de que trata este artigo não podem ser atribuídas mediante designação.

Art. 8º - A carga horária do professor regente de turma, que exceda a 18 (dezoito) aulas semanais, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.394/96, deve ser computada como exigência curricular.

Art. 9º - O professor cuja denominação do cargo incluir titulação em mais de um conteúdo ou titulação em área de estudos deverá optar por um dos conteúdos em um mesmo nível de ensino.

Art. 10 - De 6º ao 9º ano, na inexistência do número de aulas para compor o cargo, o professor deverá assumir aulas em até três conteúdos em um mesmo nível de ensino na área, desde que seja autorizado pela SER.

Art. 11 - De 6º ao 9º ano, após esgotar o número de aulas na área, onde o professor é habilitado, o professor poderá escolher aulas de outras disciplinas, desde que seja autorizado pela SRE.

Art. 12 - Após a distribuição de todas as aulas aos professores classificados se houver excedência de professor, ficará a cargo da SME em parceria com a Direção ajustar a carga horária do professor(a).

Art.13 - A redução de carga horária poderá ser requisitada pelo professor efetivo em até 60% (sessenta por cento) do número de suas aulas, desde que essas aulas sejam assumidas por professor efetivo obedecendo o disposto no caput deste artigo, em forma de ampliação de carga horária. Somente poderá acontecer no início do ano letivo para não comprometer o ensino e a estrutura organizacional da escola. O professor deverá protocolar o pedido na Secretaria Municipal de Educação antes da distribuição das aulas.

Art. 14- Na escolha de aulas de 6º ao 9º ano, o professor habilitado deverá primeiramente escolher turmas dentro do nível de sua titulação obedecendo – P6, P5, P4, P3, P2, P1 – respeitando sua colocação em relação à habilitação e contagem de tempo.

Art. 15 - O professor de 6º ao 9º ano, que não apresentar possibilidade de assumir as turmas dentro do direito de escolha, no conteúdo onde é habilitado, devido à inexistência de aulas e incompatibilidade de horário com outra escola, deverá assumir aulas de outras disciplinas diferentes de sua habilitação, desde que seja autorizado pela SRE, solicitar a redução da carga horária ou assumir a regência de turmas em consonância com o edital do concurso prestado.

Art. 16 - Após a escolha das aulas e turmas, o professor deverá assumi-las analisando compatibilidade de horários e outros cargos, evitando trocas (estas só serão aceitas por permuta em comum acordo entre as partes envolvidas), com aval da direção da escola e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 - O professor que desistir de determinadas turmas terá sua carga horária reduzida, não havendo aproveitamento do mesmo em aulas de reforço.

Art. 18 - O fracionamento de cargos só será aceito em caso de redução de carga horária a pedido do professor (no limite máximo de 60%) que será feito somente no início do ano letivo, exceto professores regentes de turma da Educação infantil e do 1º ao 5º ano. O professor que assumir determinado número de aulas, deverá a bem do ensino ministrá-las durante todo o período letivo.

Art. 19 - Após a composição de todos os cargos de docência da escola, no limite da carga horária obrigatória, poderá haver ampliação de carga horária de até 04 (quatro) aulas semanais, o que não caracteriza cargo vago, ou ampliação de até 05 (cinco) aulas semanais, se essas aulas forem oriundas de

H

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

CNPJ: 18.008.904/0001-29



ADM 2025-2028

*Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz*

redução de carga horária de professor efetivo, após esgotar todos as possibilidades de contratação, se for de conveniência para as partes.

Os valores atribuídos a estas aulas corresponderão à proporcionalidade do vencimento de P3A.

Art. 20 – O professor eventual, deverá ter disponibilidade para atuar nos dois turnos, quando a escola contar com eventual único.

Parágrafo Único – Os professores que apresentaram laudos médicos, de acordo com a Lei nº 2.352 de 03 de outubro de 2017, serão redistribuídos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 - A escolha de vagas poderá ser feita por procuração desde que o professor apresente 03 (três) opções de sua preferência.

Art. 22 - Ao professor regente será estabelecida a ciência do trabalho com o profissional de apoio.

Parágrafo Único - O professor que ocupa dois cargos poderá permanecer somente em um como professor de apoio.

Art. 23 - Independente da escolha de turma ou aulas, em qualquer sala poderá ter alunos com deficiências ou necessidades educacionais específicas e profissional de apoio em qualquer época do ano.

Obrigatoriamente, o professor que escolheu a turma terá que trabalhar com os alunos com deficiências ou necessidades educacionais específicas e contar com a presença do profissional de apoio, quando houver necessidade do mesmo.

Art. 24- As crianças com idade abaixo de três anos, serão atendidas por professoras e outros profissionais da educação devidamente habilitados na função de cuidar e educar.

Art. 25- As chamadas por telefone não atendidas pelo professor no dia da escolha de vagas, ocasionará seu ingresso em uma das vagas não preenchidas. Serão realizadas três tentativas dentro do horário estabelecido.

Art. 26 – O pessoal administrativo como vice-diretor, secretaria, auxiliar de secretaria, eventual e professor para uso de biblioteca, será de livre escolha da Secretaria Municipal de Educação, observando os seguintes critérios:

01 vice-diretor para cada 350 alunos.

01 secretaria para a Escola que contar com no mínimo 350 alunos.

01 auxiliar de secretaria para cada 220 alunos.

Art. 27 - Poderá haver dois professores eventuais para Escola de Ensino Fundamental com mais de 350 (trezentos e cinqüentá) alunos, um no período de manhã e um à tarde.

Art. 28 – Poderá haver um professor ou um monitor eventual para cada unidade de creche e pré-escolar.

H



# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

CNPJ: 18.008.904/0001-29

ADM 2025-2028

*Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz*

**Art. 29 –** Todos os professores deverão ser informados sobre a Resolução, pois os critérios de classificação não serão discutidos no momento da distribuição de aulas e nem serão abordados outros assuntos.

**Art. 30 –** No decorrer da distribuição das aulas e turmas durante o ano, a Resolução de casos omissos, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 31 –** As vagas remanescentes serão distribuídas para os designados conforme datas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo a ordem de classificação no processo seletivo.

**Art. 32 -** A distribuição de aulas para os professores efetivos que pretendem atuar de 6º ao 9º ano será no dia 09 /01/2026, na sala da Secretaria Municipal de Educação, conforme os horários discriminados ou online:

13h - Português, Inglês, Arte, Ensino Religioso.

14h - Matemática e Ciências.

15h - História, Geografia, Educação Física.

**Art. 33 -** A distribuição de aulas para os professores efetivos que pretendem atuar na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental será da seguinte forma:

1º- Não haverá reunião presencial.

2º - Será criado um grupo de whatsapp.

3º- A listagem de cargos que serão distribuídos e a classificação dos professores serão disponibilizadas no referido grupo do whatsapp no dia 08/01/2026 a partir das 13h.

4º- Os professores poderão imprimir em casa os documentos do item 3º para facilitar os trabalhos no momento da escolha do cargo.

5º- Para o procedimento de escolha de vagas, a Secretaria Municipal de Educação observará a classificação e entrará em contato com o professor através do celular do mesmo, no dia 09/01/2026, a partir das 13h.

6º- É importante lembrar que os professores terão que consultar o tempo todo a listagem geral de vagas que estará disponível no whatsapp, pois a mesma será atualizada após a cada escolha.

7º- Importantíssimo: todos os professores deverão estar neste dia em um local que o sinal de internet seja estável, com o celular ligado com as devidas condições de uso.

8º- O professor que não atender a ligação ficará com uma das vagas remanescentes.

9º- O professor que mudar de número de celular terá que informar a Secretaria Municipal de Educação com no mínimo 02 dias antes da data da escolha de vagas.

10º- A escolha de vagas constitui o ato formal de designação do professor, sendo obrigatória a escolha de uma das turmas disponíveis no momento da distribuição.

Não serão negociadas turmas após a conclusão do processo, ficando o professor ciente de que a recusa em assumir uma turma implica a perda do direito de escolha à vaga, devendo exercer suas funções onde for designado pela SME, conforme atribuições de seu cargo, sob pena de responder processo administrativo por indisciplina.

**Art. 34 –** Os professores que ocuparão cargos fora de sala já definidos, serão dispensados da escolha de vagas.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília, 23 de dezembro de 2025.

Delciely de Rezende Silva Arantes  
Secretaria Municipal de Educação